

**SILVANO ANDRADE DO BOMFIM**

**DISFUNÇÕES DO SISTEMA DE INCAPACIDADES**

**Tese de Doutorado**

**Orientador: Prof. Titular Dr. Rui Geraldo Camargo Viana**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO – SP**

**2021**

**SILVANO ANDRADE DO BOMFIM**

**DISFUNÇÕES DO SISTEMA DE INCAPACIDADES**

**Versão Original**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração em Direito Civil, sob a orientação do Professor Titular Doutor Rui Geraldo Camargo Viana.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO – SP**

**2021**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Bomfim, Silvano Andrade do  
Disfunções do sistema de incapacidades ; Silvano  
Andrade do Bomfim ; orientador Rui Geraldo Camargo  
Viana -- São Paulo, 2021.  
211 f.  
Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em  
Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade  
de São Paulo, 2021.

1. Capacidade civil. 2. Sistema das  
incapacidades. 3. Estatuto da Pessoa com  
Deficiência . 4. Lei Brasileira de Inclusão. I.  
Viana, Rui Geraldo Camargo, orient. II. Título.

---

BOMFIM, Silvano Andrade do. Título: **Disfunções do sistema de incapacidades**. 2021.  
Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Aprovado em:

Banca Examinadora:

Prof(a). Dr(a).

---

Instituição:

---

Julgamento:

---

Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

*Spesso anche l'uomo pazzo ha parlato giudiziosamente.*

(Erasmus de Rotterdam. Elogio della pazzia, 1863, p. 204.)

**Dedicação**

À Geisa, pelo incondicional apoio sem o qual inexistiria esta tese.

Aos nossos filhos Enzo e Mirela, frutos do amor e companheirismo.

## AGRADECIMENTOS:

A elaboração de tese de doutoramento nunca é tarefa fácil. Menos ainda quando pende a responsabilidade de submetê-la à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), a tradicional, velha e sempre nova Academia de Direito do Largo de São Francisco. E menos fácil ainda quando no período de mais intensa pesquisa, após concluídos os créditos necessários e quando se está a imergir nas bibliotecas com maior vigor, adveio a pandemia do novo coronavírus espalhando sua enfermidade de Covid-19 (Sars-CoV-2) que literalmente fechou o mundo no geral, e a USP no particular, há quase dois anos (a Universidade suspendeu aulas e demais atividades presenciais em 17.3.2020). E mesmo agora, no findar de 2021, com a retomada de parte da *normalidade* e abertura parcial da biblioteca universitária, as restrições para a continuidade das pesquisas em bibliotecas privadas e públicas são tamanhas que trazem severos prejuízos às pesquisas e construção de teses e dissertações. Some-se a isso os deletérios efeitos econômicos, sociais e mentais ou psicológicos trazidos pela pandemia, posto que todos entramos forçosamente no *modo de sobrevivência*, o que demonstra a dificuldade de alunos e pesquisadores concluírem a contento o que chamo de *teses da pandemia*. Acrescente-se ainda a necessidade de dividir o tempo e esforço mental com as demandas da advocacia em diversas áreas do Direito.

Encerrado o presente trabalho, conquanto distante da envergadura e tamanho idealizados no início do empreendimento – excetuada a do Direito, somente conseguimos pesquisar na biblioteca da Faculdade de Saúde Pública (FSPUSP) antes da pandemia, não tendo sido possível o feito nas demais bibliotecas localizadas na Cidade Universitária –, face ao distanciamento social e fechamento de bibliotecas imposto pela pandemia de Covid-19, estando nós com a vida e saúde mantidas pela Providência aflora em nossa alma profundo sentimento de gratidão nesse momento histórico vivenciado.

Ao Eterno, o Deus Todo Poderoso, que nos susteve nas horas mais escuras, e a Jesus Cristo, seu Filho, por conduzir-nos pela mão, mantendo-nos a fé mesmo quando esta não passava de uma singela centelha.

Ao querido Professor Doutor Rui Geraldo Camargo Viana, que novamente nos brindou com a honra de sua generosa orientação, permitindo-nos desfrutar de suas concorridas aulas,

e mesmo durante a pandemia acolheu-nos diversas vezes em sua casa, com todos os cuidados e protocolos sanitários que a pandemia nos impôs, ofertando a este eterno aluno renovado fôlego e direção na continuidade das pesquisas, bem como na elaboração do texto de que resultou.

Aos Professores Doutores Carlos Alberto Dabus Maluf, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf, e Teresa Ancona Lopez pelos ensinamentos ministrados no módulo *Código Civil Brasileiro: Avanços e Retrocessos I* e *Código Civil Brasileiro: Avanços e Retrocessos II*, que sempre representaram verdadeiro benfazejo passeio jurídico por todo o *Codex*, bem como pelas valiosas conversas germinadas de reconhecida amizade e humildade dos mestres.

À Professora Doutora Patrícia Faga Iglecias Lemos, pela oportunidade de participar de suas aulas de *Direito Privado Ambiental*, bem como pela amizade e incentivo constante na continuidade das pesquisas e estudos. Ao Professor Doutor José Fernando Simão, pelos instigantes temas debatidos no módulo de *Direito da Sucessões*, bem como pela amizade e constante aprendizado.

Ao Professor Doutor Otavio Luiz Rodrigues Júnior, pelas monumentais aulas no módulo de *Direito Privado e Direitos Fundamentais*, a quais exigiam deste aluno intensa e redobrada atenção para alcançar a profundidade do pensamento do notório mestre. Nossa profunda gratidão, ademais, por nos acolher, como ouvinte, após encerrados os créditos de doutoramento, no módulo *Dogmática e Crítica da Jurisprudência*, ministrado juntamente com o Professor Doutor Alexandre de Moraes, professor destas Arcadas e ministro do Supremo Tribunal Federal, e com o Professor Doutor Paulo Mota Pinto, da Universidade de Coimbra, e que, após a primeira aula, na sexta-feira 13 de março de 2020, a pandemia prematuramente o curso suspendeu, e a todos nos privou de tão augusto convívio e profundo conhecimento de seus ministrantes.

Ao Professor Doutor Eduardo Tomasevicius Filho, pelo nosso gentil acolhimento como ouvinte no pioneiro módulo *Os Direitos Civis da Pessoa com Deficiência*, ministrado no segundo semestre de 2019 e cujo resultado acadêmico tornar-se-ia em livro o primeiro semestre de 2021, com importantes temas e reflexões que amadureceram nosso pensamento na matéria.

Ao Professor Doutor Álvaro Villaça Azevedo e ao Professor Doutor Nestor Duarte pela arguição e especiais orientações por ocasião do exame de qualificação em setembro de 2019, as quais foram de extrema valia na construção do trabalho que ora se apresenta à arguição.

Nosso agradecimento especial à colega Cláudia Stein Vieira, que inicialmente escreveria sobre os reflexos do estatuto da pessoa com deficiência no Direito, e, uma vez eleito outro tema para suas pesquisas, gentilmente cedeu-nos suas primeiras anotações pessoais manuscritas e alguns textos iniciais que colhera. Este ato de gentileza e solidariedade estará sempre à nossa mente.

Aos amigos com que me agraciou a Providência nos bancos da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco durante esta etapa de estudos, e que nestas linhas representam todos aqueles cultivados ao logo destes anos na referida Academia, a saber, Viviane Cristina de Souza Limongi, Manuella Santos de Castro, Renato Kim Barbosa, Roberta Maria Rangel, Flávio Tartuce, Valter Farid Antonio Junior, Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad, Ali Mustafa Smaili, Bruno de Ávila Borgarelli, Marcelo Uriel Kairalla, Maurício Andere Von Bruck Lacerda, Maria Beatriz de Miranda Toledo, Felipe Rodriguez Alvarez, Filipe Antônio Marchi Levada, Fernando Speck de Souza, Alexandre Junqueira Gomide e Tauanna Gonçalves Vianna. Minha gratidão por desfrutar de tão preciosa amizade.

Aos amigos de escritório José Alexandre Amaral Carneiro e Ricardo Hasson Sayeg pelo constante incentivo na continuidade dos estudos, pela amizade fraternal, e pela incondicional compreensão pelas minhas longas ausências durante este período. Igualmente, ao amigo Dr. Henrique Nelson Calandra pelas constantes palavras de encorajamento.

À acadêmica Karoline Morais da Silveira Boturi pelo valioso empréstimo literário. Serei eterno devedor de tamanha bondade. À estudiosa advogada Karine Lafonte Fernandes que, ao longo destes anos dividindo a mesma biblioteca, acreditou que este momento chegaria. Ao amigo Antônio Marcos de Faria pelo constante e fraternal apoio, e ao amigo Gustavo Luís da Cruz Haical pela prestatividade e torcida para que este trabalho fosse concluído.

À biblioteca da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) por mais uma vez ser de fundamental importância às pesquisas que culminaram no trabalho aqui apresentado,

sobretudo no mês de novembro de 2021, quando reaberta sem restrições temporais ou físicas, e dezembro do mesmo ano.

À Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo pela oportunidade de concluir mais uma etapa acadêmica, e aos bondosos funcionários que sempre nos atenderam com especial atenção.

À minha companheira de vida Geisa Cristina, esposa dedicada e mãe amorosa, por ser a maior incentivadora na continuidade dos estudos quando nos desvaneciam a energia e motivação durante estes duros meses de pandemia, e aos nossos filhos Enzo e Mirela, que com a pureza infantil cobravam diuturnamente a conclusão desta tese de doutoramento, que tantos meses de convívio familiar nos tolheu. Sou eterno devedor do tempo que deles foi privado, e do amor deles recebido.

Finalmente, mas não menos importante, minha gratidão aos meus pais Luiz e Josina, pelas preces incessantes, pela fé inabalável e pela confiança de que tudo vai dar certo, e às minhas irmãs Ester e Sandra, pelo constante incentivo e renovada esperança de que seríamos capazes de concluir, a contento, mais este passo acadêmico e profissional.

## RESUMO

BOMFIM, Silvano Andrade do. Disfunções do sistema de incapacidades. 2021. 211 f. Tese de Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo. 2021.

O presente trabalho propõe-se ao estudo das disfunções no sistema das incapacidades causadas pela Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, autodenominada Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), publicada em 7.7.2015 e que entrou em vigor em 3.1.2016. Referida lei, cujo espírito pretendeu assegurar e promover a igualdade no exercício de direitos por pessoa com deficiência e afastar o tratamento discriminatório, teve como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência seu Protocolo Facultativo (Convenção de Nova Iorque), internalizada pelo Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, sob o rito especial qualificado descrito no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal. Sem desmerecer o acerto da Lei 13.146/2015 quanto às deficiências em geral, a questão que se analisará no presente trabalho diz respeito exclusivamente aos deficientes mentais, psíquicos e intelectuais. Isso porque, alterando irrefletidamente o sistema das incapacidades criado para proteção dos incapazes, extirpou aqueles acometidos por enfermidade mental, psíquica ou intelectual do rol dos absolutamente incapazes, pretendendo torná-los todos capazes civilmente à prática de atos da vida civil, ou relativamente incapazes. Com a lei em referência houve o desaparecimento da proteção contida no Código Civil, além de outros sistemas e microssistemas que têm sua razão de existir apenas e tão somente quando considerados incapazes aqueles que padecem de deficiência mental, psíquica ou psicológica. Tratando-se de lei que altera o estado pessoal, pretende o trabalho demonstrar o desacerto desta alteração, as disfunções causadas, a desproteção trazida, e apontar solução que se amolde ao ordenamento jurídico a fim de afastar os prejuízos advindos com a Lei 13.146/2015.

**Palavras-chave:** capacidade civil – incapacidade absoluta – incapacidade relativa – lei brasileira de inclusão – estatuto da pessoa com deficiência – sistema das incapacidades – teoria das incapacidades

## ABSTRACT

BOMFIM, Silvano Andrade do. Dysfunctions of disability system. 2021. 211 p. Thesis of Doctorate – Faculty of Law, University of São Paulo. São Paulo. 2021.

The present work proposes to study the dysfunctions in the system of disabilities caused by Law 13,146, of July 6, 2015, the self-named Brazilian Law of Inclusion (LBI) and the Statute of Persons with Disabilities (EPD), published on July 7, 2015, and which entered into force on January 3, 2016. The said law, whose spirit intended to ensure and promote equality in the exercise of rights by persons with disabilities and to avoid discriminatory treatment, was based on the Convention on the Rights of Persons with Disabilities, its Optional Protocol (New York Convention), internalized by the Decree 6,949, of August 25, 2009, under the special qualified rite described in art. 5th, § 3rd, of the Federal Constitution. Without undermining the correctness of Law 13.146/2015 regarding disabilities in general, the issue that will be analyzed in this paper concerns exclusively the mentally, and intellectually disabled. This is because, thoughtlessly altering the system of disabilities created to protect the incapable, it removed those affected by mental, psychological, or intellectual illness from the list of the absolutely incapable, intending to make them all civilly capable of performing acts of civil life, or relatively incapable. With the law in question, there was the disappearance of the protection contained in the Civil Code, in addition to other systems and micro-systems that have their reason for existing only and only when those who suffer from mental, psychic, or psychological disabilities are considered incapable. In the case of a law that changes the personal status, the work intends to demonstrate the error of this change, the dysfunctions caused, the lack of protection, and point out a solution that conforms to the legal system in order to avoid the damages arising from Law 13.146/2015.

**Keywords:** civil capacity – absolute disability – relative disability – Brazilian inclusion law – statute of the person with disability – system of incapacities – theory of disabilities

## RIASSUNTO

BOMFIM, Silvano Andrade do. Disfunzioni del sistema di disabilità. 2021. 211 p. Tesi di Dottorato – Facoltà di Giurisprudenza, Università di São Paulo. São Paulo. 2021.

Il presente lavoro si propone di studiare le disfunzioni nel sistema delle disabilità causate dalla Legge 13.146, del 6 luglio 2015, l'omonima Legge Brasileira di Inclusione (LBI) e lo Statuto delle Persone con Disabilità (EPD), pubblicato il 7.7. 2015 ed entrato in vigore il 3 gennaio 2016. Tale legge, il cui spirito mirava a garantire e promuovere la parità nell'esercizio dei diritti delle persone con disabilità e ad evitare trattamenti discriminatori, si basava sulla Convenzione sui diritti delle persone con disabilità, suo Protocollo opzionale (Convenzione di New York), interiorizzata da il decreto 6.949, del 25 agosto 2009, secondo il rito speciale qualificato di cui all'art. 5°, § 3°, della Costituzione federale. Fermo restando la correttezza della Legge 13.146/2015 sulla disabilità in generale, la questione che verrà analizzata in questo contributo riguarda esclusivamente i disabili mentali, psichici e intellettivi. Questo perché, alterando sconsideratamente il sistema dell'invalidità creato a tutela degli incapaci, ha tolto dall'elenco degli assolutamente inabili coloro che sono affetti da malattie psichiche, psichiche o intellettive, con l'intenzione di renderli tutti civilmente capaci di compiere atti di vita civile, o relativamente incapace. Con la legge in questione è venuta meno la tutela contenuta nel codice civile, oltre ad altri sistemi e microsistemi che hanno ragione di esistere solo e solo quando si considerano coloro che soffrono di disabilità psichica, psichica o psichica. incapace. Nel caso di una legge che modifica lo stato personale, l'opera intende dimostrare l'errore di tale cambiamento, le disfunzioni causate, la mancanza di tutela, e indicare una soluzione conforme all'ordinamento giuridico al fine di evitare i danni derivanti dalla Legge 13.146/2015.

**Parole chiave:** capacità civile – disabilità assoluta – disabilità relativa – legge brasiliana di inclusione – statuto della persona con disabilità – sistema delle disabilità – teoria della disabilità

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	17
2	EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO À PESSOA DO INCAPAZ .....	25
2.1	Notas introdutórias e esboço histórico .....	25
2.2	A incapacidade mental na antiguidade .....	28
2.3	A incapacidade mental na Grécia .....	29
2.4	A incapacidade mental em Esparta.....	32
2.5	A incapacidade mental no Oriente.....	32
2.6	A incapacidade mental na Europa .....	34
2.7	A incapacidade mental nas tribos indígenas norte-americanas .....	34
2.8	A incapacidade mental nas tribos africanas.....	34
2.9	A incapacidade mental no Egito.....	35
2.10	A incapacidade mental entre os povos muçulmanos .....	36
2.11	A incapacidade mental no Marrocos .....	36
2.12	A incapacidade mental entre os aborígens australianos.....	37
2.13	A incapacidade mental na Ásia .....	37
2.14	A incapacidade mental na Islândia, Alemanha e Inglaterra .....	38
2.15	A incapacidade mental e as superstições primitivas.....	39
2.16	A incapacidade mental o acolhimento pelas igrejas.....	40
2.17	A incapacidade mental e o <i>Corpus Iuris Canonici</i> .....	41
2.18	A incapacidade mental na visão de Santo Tomás de Aquino.....	41
2.19	A associação entre alienação mental e possessão demoníaca .....	42
2.20	Torturas engenhosas no <i>tratamento</i> aos doentes mentais.....	43
2.21	O mito da ameaça do débil mental .....	45
2.22	Asilos e manicômios na América do Norte .....	46
2.23	A incapacidade mental e as Artes.....	46
3	A PESSOA, A CAPACIDADE CIVIL E O ESTADO CIVIL.....	48
3.1	A pessoa e a capacidade civil .....	48
3.2	A capacidade jurídica no direito romano e a noção de <i>status</i> .....	51
3.3	O estado da pessoa.....	52
3.3.1	O estado político .....	53
3.3.2	O estado individual ou físico .....	55
3.3.3	O estado familiar.....	56
3.4	A regulação do estado da pessoa .....	59
3.5	Características do estado da pessoa.....	59
3.6	As ações de estado.....	62

3.7 A prova do estado civil.....	63
<b>4 A INCAPACIDADE MENTAL E A EVOLUÇÃO PROTETIVA .....</b>	<b>66</b>
4.2 As diversas expressões para a incapacidade mental.....	68
4.3 A curatela do incapaz na Lei da XII Tábuas .....	70
4.4 A experiência da França: do trancamento à libertação dos dementes .....	72
4.5 A experiência brasileira desde as Ordenações do Reino de Portugal.....	77
4.6 Os incapazes mentais nas Ordenações.....	78
4.7 O surgimento dos asilos manicomial no Brasil Império e a evolução legislativa.....	80
4.8 O surgimento da expressão "loucos de todo o gênero" .....	89
4.9 Os incapazes mentais nos projetos de código civil.....	91
4.10 O êxito do projeto de Clóvis Beviláqua.....	98
<b>5 A PROTEÇÃO DO INCAPAZ NO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E NO CÓDIGO CIVIL DE 2002 .....</b>	<b>101</b>
5.1 O incapaz no Código Civil de 1916.....	101
5.2 A teoria das incapacidades no Código Civil de 1916.....	102
5.3 Institutos protetivos ao incapaz: tutela e curatela .....	105
5.4 Outras regras de proteção ao incapaz .....	111
5.5 O advento do Código Civil de 2002 .....	118
5.6 A capacidade civil no Código Civil de 2002.....	120
5.7 Outras disposições protetivas .....	126
<b>6 O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AS DISFUNÇÕES DA CAPACIDADE CIVIL.....</b>	<b>137</b>
6.1 O advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência .....	137
6.2 A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência .....	142
6.3 Disfunções do sistema das incapacidades .....	146
6.4 A curatela após Estatuto da Pessoa com Deficiência .....	151
6.5 A Tomada de Decisão Apoiada.....	153
6.6 A tomada de decisão apoiada e a capacidade de testar.....	155
6.7 O Projeto de Lei 757/2015 .....	167
6.8 A <i>exceção de Gabba</i> : a não aplicação imediata da lei de estado prejudicial .....	174
<b>7 CONCLUSÃO.....</b>	<b>189</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>193</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Com o advento da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015,<sup>1</sup> também chamada Lei Brasileira de Inclusão, ou ainda, Estatuto da Pessoa com Deficiência, e que entrou em vigor em janeiro de 2016, houve verdadeiro abalo no sistema jurídico protetivo conferido às pessoas incapazes de discernimento, agora tornadas capazes, ou, por outras palavras, o sistema das capacidades sofreu duro golpe e, à guisa de conferir igualdade e dignidade humana aos deficientes psíquicos, mentais e intelectuais acarretou considerável desproteção não apenas no campo do direito civil, berço e origem da capacidade civil – esta que é verdadeira espinha dorsal do direito privado desde tempos imemoriais –, mas em todos os demais ramos do direito, posto que o ordenamento jurídico não pode dissociar-se da matriz da capacidade das pessoas, cujo nascedouro encontra-se na seara civil, pois, como aduz Caeiro da Matta,<sup>2</sup> o direito civil ou direito privado comum tem a capacidade civil ou direito de personalidade como uma das instituições fundamentais, ao lado da família, dos contratos, da propriedade e das sucessões.

A Lei 13.146/2015, uma vez tratar do estado e da capacidade das pessoas é, por tal razão, chamada na doutrina de *lei retroativa*, conforme lição de Carlo Francesco Gamba,<sup>3</sup> e possui aplicação imediata, ou seja, os outrora *absolutamente incapazes* tornaram-se *capazes*. Não se deve descurar das palavras de Carlos Maximiliano, segundo o qual "[t]oda lei é obra humana e aplicada por homens; portanto imperfeita na forma e no fundo, e dará duvidosos resultados práticos, se não verificarem, com esmero, o sentido e o alcance das suas prescrições".<sup>4</sup> A interpretação da lei, conforme o renomado doutrinador, é tarefa difícil, sendo que o exame do texto tem em vista o objetivo da lei toda e do Direito em geral, e, através do processo de interpretação determina-se o *alcance* da norma jurídica. O Direito, aduz, é ciência de raciocínio.

---

<sup>1</sup> A Lei 13.146/2015 é decorrente do Projeto de Lei de iniciativa do Senado (PLS) 6/2003, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS), tendo sido objeto de revisão na Câmara do Deputados, na qual tramitou como Projeto de Lei (PL) 7.699/2006.

<sup>2</sup> MATTA, José Caeiro da. Direito civil português: parte geral. Coimbra: Imprensa da Universidade. 1907. p. 30.

<sup>3</sup> GABBA, Carlo Francesco. Teoria della Relatività delle leggi. v. 2. 2. ed. Torino: Unione Tipografico-Editrice. 1884. p. 12. Segundo o autor, "[c]he le leggi concernenti lo stato e la capacità delle persone debbano, come già dicemmo (v. sopra p. 5, 6), applicarsi immediatamente a tutte le persone che si trovano nelle condizioni contemplate da esse leggi, e non soltanto a quelle che entreranno in tali condizioni in avvenire, è pure canone accettato universalmente dai giureconsulti. In tal senso, e non altro, quelle leggi si possono anche dire, e sogliono infatti venir chiamale, e noi pure le chiameremo *retroattive*."

<sup>4</sup> MAXIMILIANO. Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2020. ns. 14 e 355. p. 9 e 247.

Cumpra desde logo esclarecer que, muito embora referida lei tenha trazido regras referentes às deficiências de toda ordem, ao presente trabalho interessa estudar tão somente o tratamento conferido aos portadores de deficiência psíquica, mental ou intelectual, objeto da controvérsia jurídica em razão da profunda alteração que acarretou no direito pátrio, controvérsia essa que continua a intrigar os operadores do direito mesmo às portas de completar seis anos do aparecimento da lei especial, sobretudo diante do aumento exponencial da demência no Brasil, cujo número de enfermos aumentou 127% nos últimos trinta anos.<sup>5</sup>

Referido diploma, em cuja ementa se apresenta como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), ou ainda, como Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), foi por muitos aclamada como promotora do fim da desigualdade e discriminação, enquanto outros desde logo apontaram as incongruências decorrentes da falta de cuidado do legislador, e, por conseguinte, a grave desproteção daqueles que tentou proteger, sendo chamada acertadamente por José Fernando Simão como "Estatuto do Retrocesso em termos civis".<sup>6</sup>

Reconhecemos que, à primeira leitura da citada lei em confronto com as regras de direito vigentes no ordenamento jurídico pátrio, pareceu-nos possível afirmar seu caráter inconstitucional,<sup>7</sup> ainda que parcialmente quanto aos arts. 84 e 114, diante da flagrante

---

<sup>5</sup> FETER, Natan. et al. Quem são as pessoas com Doença de Alzheimer no Brasil? Resultados do Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros (ELSI-Brasil). In: Revista Brasileira de Epidemiologia. v. 24. 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbepid/a/Gj8VfsHw7hZ4z7LhcFcn6DH/?format=pdf&lang=en>>. Acesso em 14 nov. 2021. O estudo referido mereceu até mesmo ampla atenção jornalística, conforme: <<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/04/14/proporcao-de-brasileiros-com-demencia-mais-que-dobra-em-30-anos.htm>>. Acesso em em 14 nov. 2021. Pesquisadores da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo já haviam concluído que o aumento do envelhecimento populacional no Brasil representaria, igualmente, aumento da prevalência da demência entre a população idosa. Conforme: BOFF, M. S.; SEKYIA, F. S.; BOTTINO, C. M. de C. Revisão sistemática sobre prevalência de demência entre a população brasileira. In: Revista de Medicina. v. 94. N. 3 (2015). p. 154-161. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/view/108745/107179>>. Acesso em 14 nov. 2021.

<sup>6</sup> SIMÃO, José Fernando. Responsabilidade civil da pessoa com deficiência: o estatuto do retrocesso em termos civis. In: Liber amicorum Teresa Ancona Lopez: estudos sobre responsabilidade civil. Coords. José Fernando Simão e Tiago Pavinatto. São Paulo: Almedina. 2021. p. 421-437.

<sup>7</sup> Mesmo no âmbito do poder judiciário houve – e ainda há – decisões que declararam a inconstitucionalidade parcial do estatuto da pessoa com deficiência – sobretudo o art. 114, no que diz respeito à alteração promovida nos arts. 3º e 4º do código civil relativamente à clássica teoria das incapacidades –, conquanto em sede recursal tenha havido afastamento de tal entendimento. Confira-se, por exemplo: TJSP, Apelação 1003765-94.2015.8.26.0564, 9ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Alexandre Lazzarini, votação unânime, j. 14.3.2017, DJe 5.6.2017, sendo esta a ementa: "AÇÃO DE INTERDIÇÃO. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 114, DA LEI Nº 13.146/15. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INTERDIÇÃO ABSOLUTA. REFORMA DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADEQUAÇÃO DA LEI À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. STATUS CONSTITUCIONAL. INCAPACIDADE RELATIVA. ART. 4º, III, CC. ATUAÇÃO DA CURADORA QUANTO AOS DIREITOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDA. 1. A sentença declarou, incidentalmente, a

violação ao princípio do não retrocesso social decorrente do equívoco de tratamento paritário conferido, especificamente, à deficiência mental, psíquica ou intelectual, e a impertinente alteração nos arts. 3º e 4º do Código Civil pelo do estatuto, como se verificou e se verifica em diversos julgados, ainda que reformados em grau recursal.<sup>8</sup> Isso porque inclusão social e

---

inconstitucionalidade parcial do art. 114, da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e decretou a interdição absoluta da apelada. 2. Recurso do Ministério Público. Hipótese de provimento. 3. A Lei nº 13.146/15, no que tange ao estabelecimento da incapacidade relativa para os portadores de deficiência, está em conformidade com a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e com status equivalente ao de emenda constitucional (art. 5º, §3º, CF). 4. Interditanda tem 91 anos, é portadora de doença mental, de prognóstico incurável, e não exprime nenhum pensamento, nem vontade. 5. Reforma da r. sentença para afastar a declaração incidental de inconstitucionalidade, decretar a interdição nos termos do art. 114, da Lei nº 13.146/15 e do art. 4º, III, CC, bem como para manter a nomeação da curadora, que poderá praticar os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme art. 85, da Lei nº 13.146/15. 6. Apelação do Ministério Público provida." A interditanda, todavia, faleceu no dia seguinte à publicação do Acórdão. Registre-se que mesmo na atualidade o mesmo tribunal depara-se com declaração incidental de inconstitucionalidade do mesmo dispositivo, com podemos conferir: TJSP, Apelação 1008187-07.2018.8.26.0565, 9ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Edson Luiz de Queiroz, votação unânime, j. 28.10.2021. É esta a ementa: Apelação cível. Interdição. Genitora idosa (atuais 86 anos). Anomalia mental incurável (Alzheimer). Sentença de procedência, com declaração incidental da inconstitucionalidade parcial do artigo 114, da Lei nº 13.146/2015, no que tange às alterações feitas nos artigos 3º e 4º do Código Civil e decreto de interdição absoluta. Irresignação do Ministério Público para afastar decisão de interdição total. Pedido subsidiário remessa autos ao C. Órgão Especial (Cláusula de Reserva de Plenário). Mérito. Constitucionalidade do referido texto legal. Não há violação a direitos ou a prerrogativas da pessoa natural. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) está de acordo com a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com status equivalente ao de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, §3º, CF. Aplicação da Lei nº 13.146/15. Incapacidade relativa. Curatela adstrita a atos de natureza negocial ou patrimonial. Decisão reformada. Prejudicado pedido subsidiário. Resultado. Recurso provido." Ainda no mesmo sentido, afastando-se em grau recursal sentença que declarava incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 114 do EPD, com declaração de incapacidade absoluta do interditando, diagnosticado com Doença de Parkinson (CID 10 G20) e Doença de Alzheimer (CID 10 G30): TJSP, Apelação 1007966-58.2017.8.26.0565, 6ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Marcus Vinícius Rios Gonçalves, votação unânime. j. 25.10.2021. Ainda: TJSP, Apelação 1005914-55.2018.8.26.0565, 2ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. José Carlos Ferreira Alves, votação unânime. j. 15.10.2021. Em todos esses casos tratava-se de sentenças proferidas na Comarca de São Caetano do Sul. Em outra Apelação, desta vez proveniente da comarca de Marília, asseverou o Tribunal que "o fato de não considerar inconstitucional o mencionado Estatuto da Pessoa Com Deficiência, não obsta a adequação de seus dispositivos para cada caso concreto, em face da situação do interditado", caso em que, mesmo aplicando-se a nova lei para reconhecer a capacidade relativa, uma vez verificada a incapacidade total para prática dos atos da vida determina-se o acompanhamento pelo curador em todos os atos necessários à manutenção do interditando, como lemos na ementa: "AÇÃO DE INTERDIÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECONHECIDA A INCAPACIDADE DO INTERDITADO DE PRATICAR ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL SEM O CURADOR. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE PRETENDE A DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. PARCIAL PROVIMENTO. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PORÉM, DIANTE DA SITUAÇÃO ESPECÍFICA DO INTERDITADO, DEVE SER DETERMINADO O ACOMPANHAMENTO, PELO CURADOR, NOS ATOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DO INTERDITADO, COMO CONTRATAÇÕES MÉDICAS, AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, ETC. INCAPACIDADE PARA EXPRESSAR VONTADE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA." (TJSP, Apelação 1003461-42.2016.8.26.0344, 9ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Alexandre Lazzarini, votação unânime. j. 25.7.2017. DJe 14.8.2017). No mesmo sentido, confira-se: TJSP, Apelação 1007607-79.2015.8.26.0565, 5ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Fábio Podestá, votação unânime. j. 27.6.2017, DJe 7.7.2017.

<sup>8</sup> Confira-se: TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. O entendimento jurisprudencial do Estatuto da Pessoa com Deficiência. In: Revista Consultor Jurídico. Edição de 30 de outubro de 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-out-30/direito-civil-atual-entendimento-jurisprudencial-estatuto-pessoa-deficiencia>>. Acesso em 5 nov. 2017.

cidadania, objetivos máximos da lei, tal como enuncia seu art. 1º, não se alcançam com desproteção jurídica do incapaz mental, psíquico ou intelectual,<sup>9</sup> na contramão de milenares institutos, como ocorreu na espécie, merecendo reflexão o ensino de Álvaro Villaça Azevedo para quem a situação de inaptidão para manifestação da vontade não pode ser "revogada" por lei, por ser fato da natureza, inalterado pela vontade do legislador.<sup>10</sup>

Após detido estudo, e, sobretudo, após valiosas arguições, admoestações e sugestões que fez a banca de qualificação composta pelos eminentes Professores Rui Geraldo Camargo Viana, Álvaro Villaça Azevedo e Nestor Duarte, às portas do findar do segundo semestre de 2019, o presente trabalho recebeu o título que ostenta, migrando da discussão de inconstitucionalidade para a disfuncionalidade do sistema de incapacidades perpetrada pela novel legislação.

Dispôs o *caput* do art. 2º da referida lei que "[c]onsidera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Conforme destacado acima, a deficiência física ou sensorial não será objeto das reflexões deste estudo, por inexistir relevante alteração no ordenamento jurídico quanto tais deficiências, haja vista que diversas leis ordinárias, decretos e demais textos normativos, na esteira do princípio constitucional de igualdade (CF/1988, art. 5º, *caput*) e irradiados a partir do fundamento constitucional republicano da dignidade da pessoa humana (CF/1988, art. 1º, III), já garantiam – ao menos no plano normativo – concretude à Carta Maior, seja nas questões relativas à acessibilidade, à mobilidade, ao trabalho, à assistência social, e até mesmo às questões tributárias e previdenciárias.<sup>11</sup>

Assim, ações afirmativas estatais no âmbito das deficiências físicas e sensoriais, portanto, já mostravam importante avanço na sociedade brasileira, de forma que o advento da Lei 13.146/2015 procurou ampliar ainda mais a proteção jurídica existente, mas não causou,

---

<sup>9</sup> Sobre a evolução da proteção do incapaz, confira-se, por exemplo: DUARTE, Nestor. Proteção jurídica dos bens de incapazes. Tese de doutorado. Orientador: Yussef Said Cahali. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989. O autor, discorrendo sobre o Código Civil de 1916, afirma (p. 45) ser "inegável que o Código é pródigo em normas de proteção à pessoa e aos bens de incapazes", fazendo, inclusive, análise do Projeto de Lei 634-B/1975, o qual veio a tornar-se o Código Civil de 2002. Discorre o autor sobre a curatela à p. 90-102.

<sup>10</sup> AZEVEDO, Álvaro Villaça. Curso de direito civil. v. 1. 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2019. p. 37 e 39.

<sup>11</sup> Confira-se, por exemplo, a Lei Federal 8.213/1991; Lei Federal 8.989/1995; Lei Federal 10.048/2000; Lei Federal 10.098/2000; Decreto Federal 5.296/2004; Decreto Federal 5.396/2004; Decreto Federal 3.298/1999, entre outros diplomas normativos.

no ponto, revolução, involução ou evolução que mereça mais aprofundada análise do que aquela obtida com a simples leitura dos dispositivos da referida lei, o que incorre quanto ao tratamento relativo à deficiência mental, psíquica ou intelectual da forma como contido na lei em comento, pois nesta senda sim houve significativa alteração que colocou em grave risco de existência todo avanço jurídico em torno do tema.

Estabelece o *caput* do art. 6º da Lei 13.146/2015 que "[a] deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa",<sup>12</sup> enquanto o *caput* do art. 84 da lei, por sua vez, estatui que "[a] pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao livre exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas",<sup>13</sup> deixando cristalino o objetivo de fazer extinguir toda e qualquer distinção entre pessoas incapazes e capazes civilmente para a prática dos atos da vida civil, de maneira que os §§ 1º a 4º, do art. 84, tornaram a curatela dos incapazes mentais medida excepcional e criaram a figura da tomada de decisão apoiada, sendo que o art. 116 do Estatuto fez acrescentar ao Código Civil o art. 1.783-A, com diversos parágrafos, a fim de reger esta nova modalidade de apoio da pessoa com deficiência mental, psíquica ou intelectual.

Nessa esteira, o art. 114 da Lei 13.146/2015 alterou diversos dispositivos do Código Civil, entre os quais os art. 3º do *Codex*, o qual passou a estabelecer que "[s]ão absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos", revogando-se os incisos I, II e III, com o que o inciso I, relativo aos menores de dezesseis anos, passou a integrar o *caput*, e as situações contidas nos incisos II e III, relativas aos que por enfermidade ou deficiência mental não tenham necessário discernimento para a prática desses atos, bem como daqueles que mesmo por causa transitória não possam exprimir sua vontade, foram extirpadas do ordenamento civil. Igualmente, a lei em comento alterou o art. 4º do *Codex*, que trata da incapacidade relativa, dando nova redação aos incisos II, III e

---

<sup>12</sup> É esta a redação do art. 6º, da Lei 13.146/2015: "Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas".

<sup>13</sup> É esta a redação do art. 8º, da Lei 13.146/2015: "Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. § 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano".

parágrafo único, interessando-nos ao presente estudo o fato de que excluiu-se do rol dos relativamente incapazes os que "por deficiência mental tenham o discernimento reduzido", bem como "os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo", restando em seu lugar, como relativamente incapazes, "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade", conforme se depreende do inciso III vigente.

Cerca de quatro meses antes do advento da Lei 13.146/2015 houve a promulgação da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, publicada no dia imediato, que instituiu o atual Código de Processo Civil, sendo que o art. 1.045 do novel diploma processual determinou sua entrada em vigor após o decurso de um ano da publicação no diário oficial, ou seja, a partir de março de 2016, enquanto a Lei 13.146/2015 entraria em vigor em janeiro de 2016, como de fato em vigor entrou, com regramentos em determinados pontos conflitantes com a lei processual. Com efeito, manteve o novo Código de Processo Civil, espalhadas em seus dispositivos, diversas regras com supedâneo no conceito clássico de capacidade, como veremos no presente trabalho, sendo certo que a desconexão na tramitação de ambas as leis trouxe confusão e prejuízo à ciência do direito e à sociedade em geral, relegando à doutrina e à jurisprudência a acomodação dos conflitos bem como a suplantação dos graves equívocos ocasionados pelo novo estatuto.

É de observar que antes mesmo da entrada em vigor da Lei 13.146/2015 houve o nascedouro do Projeto de Lei do Senado (PLS) 757/2015, de autoria dos senadores Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) e Paulo Paim (PT/RS), cujo texto revisado foi aprovado no final de 2018 e remetido à Câmara dos Deputados, onde tramita como Projeto de Lei (PL) 11.091/2018, o qual teve parecer pela aprovação na Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes da votação pelo plenário e da conseguinte sanção presidencial, sendo desiderato do projeto de lei o alinhamento do Estatuto da Pessoa com Deficiência com o Código Civil e o Código de Processo Civil, bem como com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os quais foram ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 186, de 09/07/2008, em conformidade com o rito previsto no § 3º, do art. 5º, da Constituição Federal, e que desde 31/08/2008 entrou em vigor no Brasil, no plano jurídico externo, tendo sido promulgada pelo Decreto 6.949, de 25/08/2009, data de início de sua vigência no plano interno.

O direito civil, segundo lição de Emidio Pacifici-Mazzoni,<sup>14</sup> possui três objetos, a saber, as pessoas, os bens e os modos pelos quais as pessoas podem adquirir e transmitir a outros os bens. O presente trabalho tem por escopo debruçar-se sobre a pessoa e o arcabouço jurídico construído com vistas à proteção do incapaz, as profundas alterações havidas na seara da capacidade civil em decorrência do Estatuto da Pessoa com Deficiência e, ainda, a necessidade de correção das disfunções que causou a novel legislação, e, quando necessário ou pertinente, haveremos de tecer breves comentários sobre os reflexos jurídicos relativamente aos demais objetos do direito civil.

Dessa forma, o presente estudo tem por escopo a análise do tratamento jurídico decorrente da Lei 13.146/2015 relativamente à capacidade civil na seara da deficiência mental, psíquica ou intelectual e da incapacidade transitória ou permanente de expressão da vontade e discernimento, o que, de igual forma, reflete diretamente nos atos da vida civil. Para tanto, analisaremos inicialmente o tratamento conferido aos doentes ou deficientes mentais nos mais diversos povos ao longo dos séculos, demonstrando a evolução por que passou a sociedade mundial, bem como a evolução nacional quanto ao tema, fruto da influência européia, até chegar no Código Civil de 1916 e no Código Civil de 2002, os quais trouxeram amplo espectro protetivo nesta seara.

Com isso, ao chegarmos no estado atual do ordenamento jurídico pátrio procuraremos enfrentar as graves disfunções do sistema das incapacidades geradas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência oferecendo a solução que nos parece mais acertada, resgatando, para tanto, o que chamamos de *exceção de Gabba* para preservar a proteção abolida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que inadvertidamente desprotegeu aqueles que pretendeu proteger. Uma vez que a aplicação das lições de Carlo Francesco Gabba, segundo pensamos, aplica-se às situações de deficiência ou enfermidade mental, psíquica ou intelectual manifestadas até a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa Com Deficiência, faz-se mister também abordar a questão daqueles que, acometidos por deficiência ou deficiência mental após sua entrada em vigor, cuja solução acreditamos encontrar-se na aplicação de princípios constitucionais consagrados no sistema jurídico pátrio.

Após intenso esforço, inobstante as severas restrições às pesquisas que nos impôs a pandemia de Covid-19, oferecemos a presente tese de doutoramento à apreciação desta

---

<sup>14</sup> PACIFICI-MAZZONI, Emidio. Istituzioni di diritto civile italiano. v. 1. Firenze: Tipografia e Litografia Pellas, Editore. 1867. p. 117.

augusta banca a fim de que pela sabedoria e experiência dos doutos possa este empreendimento ser arguido, admoestado e aprimorado, esperando-se seja útil à comunidade jurídica e à sociedade.

## 7 CONCLUSÃO

O tratamento conferido aos deficientes ou enfermos mentais, psíquicos e intelectuais sofreu, como vimos acima, intensa variação entre as várias civilizações e momentos históricos até que chegasse ao estado da arte insculpido no Código Civil de 2002, com ampla proteção decorrente do sistema das incapacidades previsto, proteção essa que irradiava por todos os livros do *Codex*. Os tratados internacionais sobre promoção dos direitos de pessoas com deficiência já vinham em boa medida sendo observados pelo Brasil, sendo inúmeras as leis federais, estaduais e municipais que dispuseram sobre a proteção, nas mais diversas áreas, às pessoas com deficiência.

O advento da Lei 13.146/2015, autodenominada Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD) ou Lei Brasileira de Inclusão (LBI), na tentativa de cumprir as diretrizes da Convenção de Nova Iorque sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, e que fora promulgada pelo Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, promoveu uma das maiores aberrações jurídicas de que se tem notícia na história legislativa recente ao pretender equiparar, relativamente à capacidade civil, aqueles que a própria natureza desigualou, o que causou profunda desproteção àqueles que pensou proteger.

Neste ano de 2021 em que completamos cem anos da leitura, nas Arcadas, do lendário texto do ex-aluno Rui Barbosa,<sup>438</sup> a saber, seu *Discurso aos Bacharelados da Faculdade de Direito de São Paulo em 1920* – turma da qual era paraninfo mas por problemas de saúde não pode comparecer na colação de grau ocorrida em 29.03.1921, ensejando a leitura feita pelo Professor Reinaldo Porchat – mais do que nunca necessitamos lembrar as palavras que ficaram conhecidas como *Oração aos Moços*, dentre as quais a lúcida noção de igualdade provinda de Aristóteles, no sentido de que "[a] regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguales, na medida em que se desigualem", palavras essas que foram esquecidas durante o processo legislativo que culminou no Estatuto da Pessoa com Deficiência, cujo art. 114 alterou sobremaneira os arts. 3º e 4º do Código Civil, gerando grave disfuncionalidade no sistema de incapacidades ao extirpar a deficiência ou enfermidade mental, psíquica ou intelectual do rol da incapacidade absoluta, colocando todos, indistintamente, na condição de capazes.

---

<sup>438</sup> BARBOSA, Rui. *Discurso aos bacharelados da Faculdade de Direito de São Paulo em 1920*. Edição promovida pelo mensario acadêmico. [s.d.]. p. 25.

Houve, inequivocamente, grave disfunção gerada pela Lei 13.146/2015 com a destruição do milenar instituto do sistema de incapacidades, quanto aos outrora absolutamente incapazes, retirando-lhes as amplas modalidades protetivas inseridas no Código Civil à aqueles que por enfermidade ou deficiência mental, psíquica ou intelectual mostram-se incapazes, transitória ou permanentemente, de exprimir sua vontade e estejam privados de discernimento.

Mesmo o Projeto de Lei 757/2015, que tentou corrigir a distorção causada pela Lei 13.146/2015 com a transformação dos absolutamente incapazes em plenamente capazes ou em relativamente incapazes, a fim de que fosse revogado o art. 114 da lei e houvesse ripristinação do art. 3º do Código Civil, o que entendemos seria correto e completo, não conseguiu ultrapassar a barreira existente no Congresso Nacional, sendo retirada do projeto referida proposição. Enquanto isso, verifica-se a existência de jurisprudência que procura acolmatar as transformações legislativas com a manutenção da proteção anteriormente existente no ordenamento jurídico.

Após longos e aprofundados estudos, entendemos ser possível solucionar a questão das disfunções da capacidade civil geradas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência aplicando o que houvermos por bem denominar *exceção de Gabba*, ou seja, o ensino do italiano Carlo Francesco Gabba, contido na sua *Teoria della relatività delle leggi*, segundo o qual, em caráter excepcional, não deve ter aplicação imediata lei de estado pessoal prejudicial. Por outras palavras, não deve haver retroatividade imediata de lei de estado que prejudique a pessoa atingida pela lei nova.

Cumprе registrar, por oportuno, que não estamos a defender a existência de um direito adquirido a ser incapaz, o que de fato inexistе, como bem lançado por Paul Roubier em sua célebre obra *Les conflits de lois dans le temps*. O que defendemos, como o fez Carlo Francesco Gabba, é que os efeitos da incapacidade que importavam em proteção pela lei não podem ser retirados pela lei de estado posterior que piore a condição pessoal. É inegável que o Código Civil de 2002, antes da alteração por que passou em decorrência do Estatuto da Pessoa com Deficiência, possuía maior proteção aos enfermos ou deficientes mentais, psíquicos e intelectuais, sobretudo os outrora denominados absolutamente incapazes. E essa proteção maior, na medida em que considerada *direito adquirido*, não pode ser retirada pela lei nova desvantajosa, conquanto refira-se ao estado pessoal. O direito adquirido do estado

pessoal não pode ser senão um direito vantajoso ao indivíduo, sendo vedado à lei nova impor um estado pessoal desvantajoso àqueles que estavam sob maior proteção da lei anterior.

Nessa esteira, inobstante o advento da Lei 13.146/2015, que destruiu o sistema das incapacidades transformando absolutamente incapazes em capazes, ou quando muito, em relativamente incapazes, defendemos, amparados em Gabba, que as sentenças de interdição outrora prolatadas, conservem todos os seus efeitos mesmo após o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, desde que inexistisse pedido e acolhimento de levantamento das interdições pretéritas, o que enseja a manifestação judicial, *ex officio* ou em decorrência de provocação da parte, a cada caso. Tendo em vista que o legislador ao editar a Lei 13.146/2015 pretendeu proteger os incapazes, deve referida norma ser interpretada de forma a manter as sentenças proferidas sob a égide da lei anterior, pois, sendo exceção ao princípio da aplicação imediata da lei de estado é propriamente uma exceção que seria desejada pelo legislador caso anteviesse que sua proteção era na verdade desproteção.

Em outras palavras, quanto às pessoas acometidas de doença ou deficiência mental, psíquica ou intelectual, e inseridas no rol dos absolutamente incapazes ou relativamente incapazes, caso houvesse o legislador através da Lei 13.146/2015 extirpado do ordenamento jurídico a interdição e a curatela, sem deixar que subsistisse qualquer parte do instituto anterior, tal lei teria efeito imediato sobre as interdições outrora pronunciadas. Todavia, mantendo tal proteção, conquanto em caráter excepcional, a interpretação mais consentânea com o ordenamento jurídico a ser conferida no interesse da proteção dos enfermos ou deficientes mentais, psíquicos ou intelectuais deve obrigatoriamente levar em consideração que o legislador não teve intenção de gerar a grave desproteção por ele gerada, e com isso devem ser mantidos todos os *efeitos* do estado pessoal dos incapazes, sem que com isso se esteja a afirmar a existência de um direito adquirido ao *status* de incapaz, mas apenas e tão somente mantendo-se-lhes íntegro o direito adquirido à maior proteção contida na lei antes do advento do estatuto especial.

Uma vez que a aplicação da *exceção de Gabba* refere-se ao advento de lei de estado pessoal desvantajoso e a proteção dos direitos adquiridos dos incapazes que tiveram sua situação pessoal piorada pela lei nova, os nascidos posteriormente à Lei 13.146/2015 ou acometidos, após ela, de enfermidade ou deficiência mental, psíquica ou intelectual, ainda assim podem valer-se dos benefícios da lei anterior, ou seja, das regras protetivas contidas no Código Civil com a redação anterior ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, tendo por

fundamentos: i) o princípio da isonomia ou igualdade; ii) o princípio do não retrocesso social; iii) do dever de proteção e da proibição de proteção insuficiente.

Somente assim, segundo pensamos, dar-se-á concretude aos inúmeros dispositivos protetivos contidos no Código Civil em vigor, aos acometidos de doença ou enfermidade mental, psíquica ou intelectual, com o que estar-se-á mais próximo de atingir um dos objetivos fundamentais da República brasileira, qual seja, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e observando-se, em sua inteireza, a igualdade como direito fundamental.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Candido Mendes de. **Código philippino ou ordenações e leis do reino de Portugal**. Livro 1. 14. ed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico. 1870.

ALMEIDA, Francisco de Paula Lacerda de. **Sucessões**. Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos Editor. 1915.

ALMEIDA, José Luiz Gavião de; SILVA, Marcelo Rodrigues da; OLIVEIRA FILHO, Roberto Alves de. **Estatuto das pessoas com deficiência e a nova teoria das incapacidades: a operabilidade em risco**. In: FIUZA, César (Org.). Temas relevantes sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Salvador: Juspodivm. 2018. p. 33-82.

ALMEIDA, Vitor. **A capacidade civil das pessoas com deficiência e os perfis da curatela**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. 20. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense. 2021.

\_\_\_\_\_. **Código civil brasileiro no debate parlamentar: elementos históricos da elaboração da Lei n. 10.406, de 2002**. v. 1. [s. d].

AMARAL, Francisco. **Direito civil: introdução**. 10. ed. rev. e mod. São Paulo: Saraiva. 2018.

AMORIM, Sebastião Luiz. **Código civil comentado: direito das sucessões, sucessão testamentária**. v. 19. coord. Álvaro Villaça Azevedo. São Paulo: Atlas. 2004.

ANFOSSO, Luigi. **La legislazione italiana sui manicomi e sugli alienati**. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese. 1907.

ARBERRY, Arthur J. **The Koran interpreted**. London: George Allen & Unwin Ltd. v. 1. 1955.

ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Editora Geração. 2013.

\_\_\_\_\_. **Holocausto brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Editora Intrínseca Ltda. 2019.

\_\_\_\_\_; MENDZ, Armando. **Holocausto brasileiro**. Documentário. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5eAjshaa-do>>. Acesso em 09 fev. 2021.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. **Contos**. Rio de Janeiro: Lombaerts e Cia. 1882.

AUDIBERT, Adrien. **Étude sur l'histoire du droit romain: la folie et la prodigalité**. Paris: L. Larose & Forcéi, Éditeurs. 1892.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Curso de direito civil: teoria geral do direito civil: parte geral**. v. 1. 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2019.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito civil: direito de família**. v. 6. 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2019.

\_\_\_\_\_. **Verbetes: estado civil.** In: Enciclopédia Saraiva do Direito. R. Limongi França (coord.). vol. 33. São Paulo: Saraiva. 1979.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio jurídico: existência, validade e eficácia.** 4. ed. atual. de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). 7. tir. São Paulo: Saraiva. 2010.

BALL, Benjamin. **Leçons sur les maladies mentales.** Paris: Asselin et C<sup>e</sup>, Libraires de la Faculté de Médecine. 1880.

BARBOSA, Rui. **Obras completas de Rui Barbosa: Código civil: parecer jurídico.** v. 32. t. 2. (1905). Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura. 1968.

BARBOZA, Heloisa Helena; MENDONÇA, Bruna Lima de; ALMEIDA JUNIOR, Vitor de Azevedo (coords.). **O código civil e o estatuto da pessoa com deficiência.** Rio de Janeiro: Processo, 2017.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de direito constitucional.** 3. ed. atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense. 2020.

BARMAN, Roderick J. **Citizen Emperor: Pedro II and making Brazil, 1825-1891.** Stanford University Press. 1999.

\_\_\_\_\_. **Imperador cidadão.** São Paulo: Editora Unesp/Imprensa Oficial. 2012.

BASAGLIA, Franco; BASAGLIA, Franca Olga. **Un problema di psichiatria istituzionale (dalla vita istituzionale alla vita di comunità).** In: BASAGLIA, Franca Olga. (Org.) Basaglia Scritti. Torino: Einaudi. 1981.

BAUDRY-LACANTINERIE, Gabriel; HOUQUES-FOURCADE, Maurice. **Traité théorique et pratique de droit civil: des personnes.** v. 1. 2. ed. Paris: Larose. 1902.

\_\_\_\_\_. **Traité théorique et pratique de droit civil: des personnes.** v. 2. 3. ed. Paris: L. Larose & L. Tenin. 1907.

\_\_\_\_\_. **Traité théorique et pratique de droit civil: des personnes.** v. 4. 2. ed. Paris: L. Larose & L. Tenin. 1905.

BÉRILLON, Edgar. **L'hypnotisme et l'orthopédie mentale.** Paris: Rueff & Cie, Éditeurs. 1898.

\_\_\_\_\_. **Histoire de l'hypnotisme expérimental.** Paris: Vigot Frères, Éditeurs. 1902.

BEVILAQUA, Clóvis. **Código civil dos Estados Unidos do Brasil.** v. 1. 6. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves. 1940.

\_\_\_\_\_. **Código civil dos Estados Unidos do Brasil.** v. 2. 6. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves. 1941.

\_\_\_\_\_. **Código civil dos Estados Unidos do Brasil.** v. 4. 6. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves. 1943.

\_\_\_\_\_. **Código civil dos Estados Unidos do Brasil**. v. 5. 5. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves. 1943.

\_\_\_\_\_. **Código civil dos Estados Unidos do Brasil**. v. 6. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves. 1919.

\_\_\_\_\_. **Direito da família**. 7. ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos. 1943.

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_. **Direito das obrigações**. 5. ed. rev. e accresc. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos. 1940.

\_\_\_\_\_. **Direito das sucessões**. 3. ed. rev. e accresc. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos. 1938.

\_\_\_\_\_. **Direito de família**. 7. ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos. 1943.

\_\_\_\_\_. **Direito público internacional**. 2. ed. t. 2. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos. 1939.

\_\_\_\_\_. **Projecto do código civil brasileiro: trabalhos da comissão especial da Câmara dos Deputados**. v. 1 e v. 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1902.

\_\_\_\_\_. **Theoria geral do direito civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves. 1929.

BIANCHI, Giorgio. **Verbete: Casta**. Dicionário de política. v. 1. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. v. 1. 11. ed. Trad. Carmen C. Varrile *et al.* Coord. João Ferreira. Rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1998. p. 151.

BINGHAM, Joseph. **The antiquities of the church**. Edited by the Rev. R. Bingham. v. 1. Oxford: University Press. 1855.

BOBBIO, Norberto. **Verbete: Fanatismo**. Dicionário político. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. v. 1. 11. ed. Trad. Carmen C. Varrile *et al.* Coord. João Ferreira. Rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1998. p. 464-6.

BLÜMER, Hugo. **The home life of the ancient greeks**. Translated from German by Alice Zimmern. London: Cassel and Company, Limited. 1895.

BOFF, M. S.; SEKZIA, F. S.; BOTTINO, C. M. de C. **Revisão sistemática sobre prevalência de demência entre a população brasileira**. In: Revista de Medicina. v. 94. N. 3 (2015). p. 154-161. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/view/108745/107179>>. Acesso em 14 nov. 2021.

BOMFIM, Silvano Andrade do. **Responsabilidade civil dos prestadores de serviços no código civil e no código de defesa do consumidor**. São Paulo: Método. 2013.

\_\_\_\_\_. **Verbetes: Pessoa natural - estado civil.** In: Dicionário de direito de família. Coords. LAGRASTA NETO, Caetano; SIMÃO, José Fernando. Cons. BENETI, Sidnei Agostinho. São Paulo: Atlas. 2015. v. 2.

BRASIL. **Collecção das decisões do governo do Império do Brazil de 1834.** v. 3. Rio de Janeiro: Thypographia Nacional. 1866.

\_\_\_\_\_. **Collecção das leis do Império do Brazil de 1831.** v. 1. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. 1875.

\_\_\_\_\_. **Diário do Congresso Nacional.** Seção I. ano XXXIX. Suplemento ao n. 047. 13/06/1975.

\_\_\_\_\_. **Diário do Congresso Nacional.** Seção I. Suplemento (B) ao n. 061. 13/06/1975.

\_\_\_\_\_. **Projecto de codigo civil brasileiro: trabalhos da comissão especial da Câmara dos Deputados.** v. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1902.

\_\_\_\_\_. **Projecto de código civil brasileiro: trabalhos da comissão especial da Câmara dos Deputados.** v. 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1902.

\_\_\_\_\_. **Projecto do codigo civil brasileiro em 1889.** Porto: Imprensa Commercial. 1906.

\_\_\_\_\_. **A Constituição e o Supremo.** 5. ed. atual. até a EC 90/2015. Brasília: STF, Secretaria de Documentação. 2016.

BRUSCHY, Manuel Maria da Silva. **Manual do direito civil portuguez.** v. 1. 2. ed. Lisboa: Editores Rolland & Semiond. 1868.

CAHALI, Francisco José; HIRONOKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Direito das Sucessões.** 5. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2014.

CALDERÓN, Ricardo. **Princípio da afetividade no direito de família.** 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense. 2017.

CAMINHA, Anelize Pantaleão Puccini. **O casamento da pessoa com deficiência: o estatuto da pessoa com deficiência e seus reflexos no casamento à luz do ordenamento jurídico brasileiro.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

CARDOZO, Jose Eduardo Martins. **Da retroatividade da lei.** Sao Paulo: Revista dos Tribunais. 1995.

CARNEIRO, Manuel Borges. **Direito civil de Portugal.** v. 1. Lisboa: Typographia de Antonio José da Rocha. 1851.

\_\_\_\_\_. **Direito civil de Portugal.** v. 3. Typographia de Antonio José da Rocha. 1851.

CARNELUTTI, Francesco. **Teoria generale del diritto.** 3. ed. emendata e ampliata. Roma: Soc. Ed. del Foro Italiano. 1951.

CARVALHO, Afonso Celso Vilela de. **Exílio e morte de d. Pedro II**. In: Anuário do Museu Imperial. v. 36. 1975. Petrópolis/RJ. p. 103-17. Disponível em: <<https://museuimperial.museus.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/1975-Vol.36.pdf>>. Acesso em 09 fev. 2021.

CARVALHO, Francisco Pereira de Bulhões. **Incapacidade civil e restrições de direito**. v. 1. Rio de Janeiro: Editor Borsoi. 1957.

\_\_\_\_\_. **Incapacidade civil e restrições de direito**. v. 2. Rio de Janeiro: Editor Borsoi. 1957.

CASSETARI, Cristiano. **Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva: efeitos jurídicos**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas. 2017.

CHARCOT, Jean-Martin. **Archives de neurologie**. Revue trimestrielle des maladies nerveuses et mentales. v. 1. Paris: Bureaus du Progrès Médical. 1880-1881.

\_\_\_\_\_. **Clinical lectures on diseases of the nervous system delivered at the infirmary of la Salpêtrière**. Trad. Thomas Savill. v. 3. London: The New Sydenham Society. 1889.

\_\_\_\_\_. **Contribution à l'etude de l'hypnotisme chez les hystériques**. 1881.

\_\_\_\_\_. **Differenti forme d'afasia: lezioni fatte nella Salpêtrière nel semestre d'estate dell'anno 1883** redatte col consenso dell'autore dal dottore G. Rummo Milano, Italia: Casa Editrice Dott. Francesco Vallardi. 1884.

\_\_\_\_\_. **Leçons sur les localisations dans les maladies du cerveau et de la moelle épinière**. 1876.

\_\_\_\_\_. **Oeuvres complètes de J. M. Charcot: leçons sur les maladies du système nerveux recueillies et publiées par Bourneville**. v. 1. Paris: Louis Battaille Éditeur. 1892.

\_\_\_\_\_. **Oeuvres complètes: leçons sur les maladies du système nerveux**. v. 3. Paris: Lecrosnier et Babé Libraires - Editeurs. 1890.

\_\_\_\_\_; RICHER, Paul. **Les démoniaques dans l'art**. Paris: Adrien Delahaye et Émile Lecrosnier, Editeurs. 1887.

CHAVES, Antônio. **Verbete: incapaz(es) absolutamente**. In: Enciclopédia Saraiva de Direito. v. 43. São Paulo: Saraiva. [s. d.] p. 190 e ss.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito civil**. v. 1. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1982.

CHIARUGI, Vincenzo. **Della pazzia in genere e in specie: trattato medico-analitico**. v. 1. Firenze: Luigi Carlieri Ed. 1793.

\_\_\_\_\_. **Della pazzia in genere e in specie: trattato medico-analitico**. v. 2 e v. 3. Firenze: Luigi Carlieri Ed. 1794.

CHINELATO, Silmara Juny. **Comentários ao código civil: parte especial: direito de família**. v. 18. São Paulo: Saraiva. 2004.

CHIRONI, Giampietro. **Istituzioni di diritto civile italiano**. v. 1. Torino: Fratelli Bocca Editori. 1888.

CLARK, James. **A memoir of John Conolly comprising a sketch of the treatment of the insane in Europe and America**. London: John Murray. 1869.

CLAUDIO, Affonso. **Estudos de direito romano: direito das pessoas**. v. 1. Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio. 1916.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. Promulgado por S.S. o Papa João Paulo II. versão portuguesa. 4. ed. rev. Lisboa: Editorial Apostolado da Oração – Braga. 1983.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil: parte geral**. v. 1. 5. ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito civil: contratos**. v. 3. 5. ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

COLLIER, J. Payne. **The works of William Shakespeare**. v. 3. London: Whittaker & Co. Ave Maria Lane. 1842.

CONOLLY, John. **The treatment of the insane without mechanical restraints**. London: Smith, Elder & Co. 1856.

CORDEIRO, António Menezes. **Tratado de direito civil**. v. 1. 4. ed. reform. e atual. Coimbra: Almedina. 2017.

CORPUS IURIS CANONICI. Per Joanne-Petro Gibert. Tomus tercius. Lugduni. 1737.

CORRAL, Ildelfonso L. García del. **Cuerpo del derecho civil romano**. t. 1. Barcelona: Jaime Moninas, Editor - Valencia. 1892.

CORREIA, Atalá. **Estatuo da pessoa com deficiência traz inovações e dúvidas**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-ago-03/direito-civil-atual-estatuto-pessoa-deficiencia-traz-inovacoes-duvidas>>. Acesso em 15 nov. 2015.

CRETELLA JÚNIOR, J. **Curso de direito romano**. 12. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense. 1989.

DARWIN, Charles. **A naturalists voyage**. 2. ed. London: John Murray. 1882.

DAWSON, James. **Australian aborigines**. Melbourne: George Robertson. 1881.

DELGADO, Mário Luiz. **Codificação, descodificação e recodificação do direito civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva. 2011.

\_\_\_\_\_. **Novo direito intertemporal brasileiro: da retroatividade das leis civil**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva. 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. v. 5. 25. ed. São Paulo: Saraiva. 2010.

DORMAN, Rushton M. **The origin of primitive superstitions**. Philadelphia: J. B. Lippincott & Co. 1881.

DUARTE, Nestor. **Código civil comentado: doutrina e jurisprudência**. Cláudio Luiz Bueno de Godoy...[et al.]. coord. Cezar Peluso. 12. ed. rev. e atual. Barueri/SP: Manole. 2018.

\_\_\_\_\_. **Proteção jurídica dos bens de incapazes**. Tese de doutorado. Orientador: Yussef Said Cahali. Universidade de São Paulo. São Paulo. 1989.

ELÍAS, Clemente Fernández. **Novíssimo tratado histórico filosófico del derecho civil español**. v. 1. 2. ed. Madrid: Librería del Leocadio Lopez Editor. 1880.

ERASMO DA ROTTERDAMO. **Elogio della pazzia**. Milão: G. Daelli e Comp. Editori. 1863.

ERASMO DI ROTTERDAM. **Cicalata della follia in propria lode o sia L'Elogio della follia**. Dall'Abbate R. P. Colonia. 1787.

ESQUIROL, Jean-Etienne Dominique. **Des maladies mentales considérées sous rapports médical, hygiénique et médico-legal**. v. 1 et v. 2. Paris: J. B. Baillièere. 1838.

FARIAS, Christiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo**. 3. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm. 2018.

\_\_\_\_\_; ROSENVALD, Nelson. **Direito civil: teoria geral**. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2011.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 41. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense. 2020.

FERREIRA, Waldemar Martins. **História do direito brasileiro**. São Paulo: Max Limonad. v. 1 a 4. 2. ed. rev. e aum. São Paulo: Saraiva. 1962.

FETER, Natan. et al. **Quem são as pessoas com Doença de Alzheimer no Brasil? Resultados do Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros (ELSI-Brasil)**. In: Revista Brasileira de Epidemiologia. v. 24. 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbepid/a/Gj8VfsHw7hZ4z7LhcFcn6DH/?format=pdf&lang=en>>. Acesso em 14 nov. 2021.

FIUZA, César (org.). SILVA, Marcelo Rodrigues da; OLIVEIRA FILHO, Roberto Alves de (coords.). **Temas relevantes sobre o estatuto da pessoa com deficiência: reflexos no ordenamento jurídico brasileiro**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Histoire de la folie à l'âge classique**. Paris: Gallimard. 1972.

\_\_\_\_\_. **História da loucura na idade clássica**. Trad. José Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Editora Perspectiva. 1978.

\_\_\_\_\_. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes. 2001.

FRANÇA, Rubens Limongi. **A irretroatividade das leis e o direito adquirido**. 3. ed. refund. e atual. do "Direito intertemporal brasileiro". São Paulo: Revista dos Tribunais. 1982.

\_\_\_\_\_. **Direito intertemporal brasileiro: doutrina da irretroatividade das leis e do direito adquirido**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista do Tribunais, 1968.

\_\_\_\_\_. **Manual de direito civil**. v. 1. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1980.

\_\_\_\_\_. **Verbetes: retroatividade das leis** (direito medieval [p. 119-135]) (direito moderno pré-científico [p. 135-147]) (doutrina clássica do direito adquirido [p. 147-171]) (jurisprudência dos povos cultos p. 171-173)) (legislação dos povos cultos [p. 173-176]) (principais teorias [p. 177-204]) (síntese da oposição à doutrina clássica [p. 204-206]). Enciclopédia Saraiva do Direito. coord. R. Limongi França. v. 66. São Paulo: Saraiva. 1981.

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das leis civis**. Anotada por Martinho Garcez. v. 1. 5. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos. 1915

\_\_\_\_\_. **Consolidação das leis civis**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier. 1876. Ed. fac-sim. – Brasília: Senado Federal. 2003. v.1.

\_\_\_\_\_. **Esboço de Código Civil**. Brasília: Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Serviço de documentação. 1952.

GABBA, Carlo Francesco. **Teoria della relatività delle leggi**. v.1. 3. ed. Torino: Unione Tipografico-Editrice. 1891.

\_\_\_\_\_. **Teoria della relatività delle leggi**. v. 2. 2. ed. Torino: Unione Tipografico-Editrice. 1884.

\_\_\_\_\_. **Teoria della relatività delle leggi**. v. 2. 3. ed. ed. Torino: Unione Tipografico-Editrice. 1897.

\_\_\_\_\_. **Teoria della relatività delle leggi**. v. 3. 3. ed. Torino: Unione Tipografico-Editrice. 1897.

\_\_\_\_\_. **Teoria della relatività delle leggi**. v. 4. 3. ed. Torino: Unione Tipografico-Editrice. 1898.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: direito de família**. v. 6. 11. ed. São Paulo: Saraiva. 2021.

\_\_\_\_\_; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de direito civil**. São Paulo: Saraiva. 2017.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. v. 1. 23. ed. São Paulo: Saraiva. 2021.

GARCIA, Basileu. **Instituições de direito penal**. v. 1. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2010.

GIRARD, Paul Frédéric. **Manuel élémentaire de droit romain**. Quatrième Édition Revue et Augmentée. Paris: Arthur Rousseau, Editor. 1906.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. **Código civil comentado: doutrina e jurisprudência**. Cláudio Luiz Bueno de Godoy...[et al.]. coord. Cezar Peluso. 15. ed. rev. e atual. Barueri/SP: Manole. 2021.

GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. 22. ed. rev. atual. e aum. por Edvaldo Brito e Reginalda Paranhos de Brito. Rio de Janeiro: Forense. 2019.

\_\_\_\_\_. **Sucessões**. 15. ed. rev. e atual. por Mario Roberto Carvalho de Faria. Rio de Janeiro: Forense. 2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: parte geral**. v. 1. 20. ed. São Paulo: Saraiva. 2022.

\_\_\_\_\_. **Direito civil brasileiro: contratos e atos unilaterais**. v. 3. 19. ed. São Paulo: Saraiva. 2022.

GONÇALVES, Luiz da Cunha. **Princípios de direito civil luso-brasileiro: parte geral**. v. 1. São Paulo: Max Limonad, 1951.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito civil**. 2. ed. atual. e aum. 1. ed. brasileira. v. 1. t 1. Anotado por José de Aguiar Dias. São Paulo: Max Limonad. 1955.

GRIOLET, Gaston; VERGÉ, Charles; KOEHLER. **Dictionnaire pratique de droit**. v. 1. Paris: Dalloz. 1909.

HIPPOCRATES. English translation by W. H. S. Jones. v. 1. London: William Heinemann. 1923.

\_\_\_\_\_. English translation by W. H. S. Jones. v. 2. London: William Heinemann. 1923.

IRELAND, William W. **The mental affections of children: idiocy, imbecility, and insanity**. 2. ed. London: J. & A. Churchill. 1900.

IVES, George. **Penal methods of the middle ages: criminals, witches, lunatics**. Edinburgh: R & R Clark. 1910.

JOSSERAND, Louis. **Cours de droit civil positif français**. v. 1. 3. ed. Paris: Librairie du Recueil Sirey. 1938.

KRAFFT-EBING, Richard von. **La responsabilità criminale e la capacità civile**. Traduzione del Prof. A. Raffaele. Napoli: Carlo La Cava Editore. 1866.

\_\_\_\_\_. **Psychopathia sexualis**. Authorized translation of the seventh enlarged and revised german edition by Charles Gilbert Chaddock. Philadelphia: The F. A. Davis Co., Publishers. 1893.

\_\_\_\_\_. **Psychopathia sexualis**. Traduit sur la huitième édition allemande par Émile Laurent et Sigismond Csapo. Paris: Georges Carré, Éditeur. 1895.

\_\_\_\_\_. **Text-book of insanity**. Translation from the last german edition by Charles Gilbert Chaddock, with an introduction by Frederick Peterson. Philadelphia: F. A. Davis Company, Publishers. 1905.

\_\_\_\_\_. **Trattato clinico pratico delle malattie mentali**. v. 1. Traduzione dei dottori Silvio Tonnini e Giuseppe Amadei. Torino: Fratelli Bocca Librai di S. M. 1885.

\_\_\_\_\_. **Trattato clinico pratico delle malattie mentali**. v. 2. Traduzione dei dottori Silvio Tonnini e Giuseppe Amadei. Torino: Fratelli Bocca Librai di S. M. 1886.

KÜMPEL, Victor Frederico; BORGARELLI, Bruno de Ávila. **A destruição da teoria das incapacidades e o fim da proteção aos deficientes**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/225012/a-destruicao-da-teoria-das-incapacidades-e-o-fim-da-protECAo-aos-deficientes>>. Acesso em: 15 nov. 2021.

LA SAINTE BIBLE: texte de la Vulgate, traduction française en regard avec commentaires. Évangile selon S. Marc. Traductio française par M. l'abbé BAYLE. Commentaires par M. l'abbé L. Cl. FILLION. Paris: P. Lethielleux, Libraire-Éditeur. 1895.

LANE, Edward William. **Manners and customs of the modern egyptians**. London: Ward, Lock and Co. Limited. 1902.

LARA, Mariana Alves. **A teoria das incapacidades no direito brasileiro: por uma reformulação**. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2017.

\_\_\_\_\_; PEREIRA, Fábio Queiroz. **Estatuto da pessoa com deficiência: proteção ou desproteção?** In: PEREIRA, Fábio Queiroz; MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho; LARA, Mariana Alves (orgs.). *A teoria das incapacidades e o estatuto da pessoa com deficiência*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido. 2018.

LEITE, Flávia Piva Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes; COSTA FILHO, Waldir Macieira da (coords.). **Comentários ao estatuto da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2016.

LIMONGI, Viviane Cristina de Souza. **A capacidade civil e o estatuto da pessoa com deficiência (lei federal n. 13.146/2015): reflexo patrimoniais decorrentes do negócio jurídico firmado pela pessoa com deficiência mental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil: direito de família e sucessões**. v. 5. 7. ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

LOBO, Abelardo Saraiva da Cunha. **Curso de direito romano**. Brasília: Senado Federal. 2006.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: parte geral**. v. 1. 10. ed. São Paulo: Saraiva. 2021.

\_\_\_\_\_. **Direito civil: famílias**. v. 5. 11. ed. São Paulo: Saraiva. 2021.

LOMBROSO, Cesare. **Genio e follia**. 2. ed. Milano: Gaetano Brigola, Editore. 1872.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. **Curso de direito civil**. v. 1. 8. ed. rev. e atualizada pelo Prof. José Serpa Santa Maria. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 1996.

LOTUFO, Renan. **Código civil comentado: parte geral (arts. 1º a 232)**. v. 1. 2. ed. atual. São Paulo: Saraiva. 2004.

LOUREIRO, Lourenço Trigo de. **Instituições de direito civil brasileiro**. v. 1. 4. ed. Rio de Janeiro: B. L. Garnier. 1871. Ed. fac-sim. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial: STJ. 2004.

MACKELDEY, Ferdinand. **Elementos de direito romano**. Tradução da edição francesa por Antonio Bento de Faria. Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos Livreiro-Editor. 1907.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. 11. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense. 2021.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MAGNIN, Paul. **Étude clinique et expérimentale sur l'hypnotisme de quelques effets des excitations périphériques chez les hystéro-épileptiques**. Paris: A. Delahaye et E. Lecrosnier, Éditeurs. 1884.

MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Introdução ao direito civil**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva. 2018.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. **Curso de direito de família**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2021.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. **Curso de direito das sucessões**. 3. ed. São Paulo: Saraiva. 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo curso de processo civil**. v. 1. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2017.

MARTINS, Guilherme Magalhães; HOUAISS, Livia Pitelli Zamarian (coords.). **Estatuto da pessoa com deficiência: comentários à lei 13.146/2015**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2019.

MATTA, Caeiro da. **Direito civil português: parte geral**. Coimbra: Imprensa da Universidade. 1907.

MAXIMILIANO, Carlos. **Direito das sucessões**. v. 1. 4. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos. 1958.

\_\_\_\_\_. **Direito intertemporal: ou Teoria da retroatividade das leis**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 1946.

\_\_\_\_\_. Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2020.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Curso de direito processual civil moderno**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2017.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. v. 1. 12. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Renovar. 2000.

MENEZES, Joceane Bezerra. **O risco do retrocesso: uma análise sobre a proposta de harmonização dos dispositivos do código civil, do CPC, do EPD e da CDPD a partir da alteração da lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. In: Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil. Belo Horizonte. v. 12. p. 137-71. abr./jun. 2017. Disponível em: <<https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/37/31>>. Acesso em 8 out. 2017.

\_\_\_\_\_. (org.). **Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas: convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e lei brasileira de inclusão**. Rio de Janeiro: Processo, 2016.

\_\_\_\_\_. **O direito protetivo no Brasil após convenção sobre a proteção da pessoa com deficiência: impactos do novo CPC e do estatuto da pessoa com deficiência**. In: Revista civilística. ano 4. n. 1. 2015. Disponível em: <<http://civilistica.com/wp-content/uploads/2016/01/Menezes-civilistica.com-a.4.n.1.2015.pdf>>. Acesso em 09 fev. 2021.

\_\_\_\_\_; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Desvendando o conteúdo da capacidade civil a partir do estatuto da pessoa com deficiência**. In: Revista Pensar. v. 21. n. 2. p. 568-99. maio/ago 2016.

MENEZES, Tobias Barreto de. **Menores e loucos em direito criminal**. 2. ed. Recife: Typographia Central. 1886.

MERCIER, Charles Arthur. **Sanity and insanity**. 2. ed. London: The Walter Scott Publishing Co., Ltd. 1905.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de direito privado**. v. 1. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1974.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito privado**. v. 4. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1974.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito privado**. v. 6. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1974.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito privado**. v. 9. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1974.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito privado**. v. 24. 3. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi. 1971.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito privado**. v. 42. 3. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi. 1972.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito privado**. v. 55. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi. 1968.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito privado**. v. 56. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi. 1968.

MARCHI, Eduardo C. Silveira; RODRIGUES, Dárcio. R. M.; MORAES, Bernardo B. Queiroz de. **Comentários ao código civil brasileiro: estudo comparativo e tradução de suas fontes romanas: parte geral.** São Paulo: Atlas. 2013.

MONCADA, Luis Cabral de. **Elementos de história do direito romano: fontes e instituições.** v. 1. Coimbra: Coimbra Editora Ltda. 1923.

\_\_\_\_\_. **Elementos de história do direito romano: parte geral.** v. 2. Coimbra: Coimbra Editora Ltda. 1924.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil: parte geral.** v. 1. 45. ed. rev. e atual. por Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto. São Paulo: Saraiva. 2016.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito civil.** v. 2. 43 ed. rev. e atual. por Regina Beatriz Tavares da Silva. São Paulo: Saraiva. 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 37. ed. São Paulo: Atlas. 2021.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral: comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.** 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas. 2021.

MOREIRA, Guilherme Alves. **Instituições de direito civil português.** v. 1. 1907.

MOSSÉ, Benjamin. **Dom Pedro II imperador do Brasil.** São Paulo: Edições Cultura Brasileira S/A. (Collecção Grandes Homens. v. 11. Vida de Dom Pedro II). 1890.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil: direito de família.** v. 5. 7. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense. 2016.

NANNI, Giovanni Ettore. **Comentários ao código civil: direito privado contemporâneo.** Giovanni Ettore Nanni (Coord.). 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2021.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código civil comentado.** 13. ed. rev. atual. e ampl. até 03.06.2019. São Paulo: Thomsom Reuters Brasil. 2019.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. **Comentários ao código de processo civil.** 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2015.

NERY, Rosa Maria Barreto Borriello de Andrade. **O estatuto da pessoa com deficiência (L 13146, de 6.7.2015 – EPD): notícia do novo sistema brasileiro.** In: Revista Jurídica Luso Brasileira (RJLB). Ano 2 (2016) n. 1. p. 1541-61.

\_\_\_\_\_; NERY JUNIOR, Nelson. **Instituições de direito civil.** v. 4. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2019.

NONATO, Orosimbo. **Estudos sobre sucessão testamentária.** v. 1. Rio de Janeiro: Revista Forense. 1957.

NOUUM TESTAMENTUM DOMINI NOSTRI IESU CHRISTI LATINE. secundum editionem sancti Hieronymi. Iohannes Wordsworth et Henrico Iuliano White. Oxonii (Oxford): E. Typographeo Clarendoniano. 1889.

PACIFICI-MAZZONI, Emidio. **Istituzioni di diritto civile italiano**. v. 1. Firenze: Tipografia e Litografia Pellas, Editore. 1867.

PLATONE. **Fedro**. Traduzione di Emidio Martini. Torino: G. B. Paravia & C. 1935.

\_\_\_\_\_. **Fedro**. Tradotto da Cesare Dalbono. Napoli: Tipografia Italiana. 1869.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: introdução ao direito civil: teoria geral do direito civil**. v. 1. 33. ed. rev. e atual. por Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense. 2020.

\_\_\_\_\_. **Instituições de direito civil: contratos**. v. 3. 24. ed. rev. e atual. por Caitlin Mulholland. Rio de Janeiro: Forense. 2020.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direitos de família**. Anotações e adaptações ao código civil por José Bonifácio de Andrada e Silva. Rio de Janeiro: Editores Virgílio Maia & Comp. 1918.

PINEL, Philippe. **A treatise on insanity**. Sheffield, England: W. Todd. 1806.

\_\_\_\_\_. **La médecine clinique rendue plus précise et plus exacte par l'application de l'analyse, ou recueil et résultat d'observations sur les maladies aiguës, faites à la Salpêtrière**. 2. ed. Paris: J. Ant. Brosson, Libraire. 1804.

\_\_\_\_\_. **Mémoire sur la manie périodique ou intermittente**. Paris: L'Imprimerie de Crapelet: chez Maradan, Libraire. 1802.

\_\_\_\_\_. **Nosographie philosophique: methode medicine**. Paris: de L'Imprimerie de Crapelet: chez Maradan, Libraire. v. 1. 1797. v. 1. 5. ed. 1813. v. 2. 6. ed. 1818. v. 3. 6. ed. 1818.

\_\_\_\_\_. **Traité médico-philosophique sur l'aliénation mentale**. 2. ed. Paris: J. Ant. Brosson, Libraire. 1809.

PINEL, Scipion. **Physiologie de l'homme aliéné**. Paris: Rouvier et E. Le Bouvier. 1833.

\_\_\_\_\_. **Traité complet du régime sanitaire des aliénés**. Paris: Mauprivez, Éditeur. 1836.

PINTO JUNIOR, João José. **Curso elementar de direito romano**. Pernambuco: Typographia Economica. 1888.

PINTO. Carlos Alberto da Mota. **Teoria geral do direito civil**. 4. ed. por António Pinto Monteiro e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Coimbra Editora. 2005.

PORCHAT, Reynaldo. **Da retroactividade das leis civis**. São Paulo: Duprat & Comp. 1909.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva. 2020.

\_\_\_\_\_. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva. 2016.

RATTON, Helvécio. **Em nome da razão**. Documentário. 1979. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cvjyjwI4G9c>>. Acesso em 09 fev. 2021.

REALE, Miguel. **Código civil brasileiro no debate parlamentar: elementos históricos da elaboração da Lei n. 10.406, de 2002**. MENCK, José Theodoro Mascarenhas (Org.). Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2012.

REZEK, Francisco. **Direito internacional público**. 17. ed. São Paulo: Saraiva. 2018.

RIBAS, Antonio Joaquim. **Curso de direito civil brasileiro**. v. 2. t. 2. Rio de Janeiro: B. L. Garnier. 1880.

ROCCO, Nicola. **La capacità civile del religioso professore**. Palermo: Dalla Stamperia di Fancesco Lao. 1840.

ROCHA, Manuel António Coelho da. **Instituições de direito civil portuguez**. v. 1. 3. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade. 1852. p. 34.

RODRIGUES, Antônio Coelho. **Projecto do código civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1893.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **O alienado no direito civil brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Editora Companhia Nacional. 1939.

RODRIGUES Jr., Otavio Luiz. **Direito civil: estatuto epistemológico, constituição e direitos fundamentais**. 2. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2019.

ROSENVALD, Nelson. **A tomada de decisão apoiada – primeiras linhas sobre um novo modelo jurídico promocional da pessoa com deficiência**. In: Anais do X Congresso Brasileiro de Direito de Família: famílias nossas de cada dia. Belo Horizonte, MG: IBDFAM. 2016. p. 505-14.

\_\_\_\_\_. **A tomada de decisão apoiada**. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/a-tomada-da-decisao-apoiada/15956>>. Acesso em 09 fev. 2021

\_\_\_\_\_. **Código civil comentado: doutrina e jurisprudência**. Cláudio Luiz Bueno de Godoy...[et al.]. coord. Cezar Peluso. 15. ed. rev. e atual. Barueri/SP: Manole. 2021.

ROUBIER, Paul. **Le droit transitoire: conflits des lois dans le temps**. 2. ed. Paris: Éditions Dalloz et Sirey. 1960.

\_\_\_\_\_. **Les conflits de lois dans le temps**. v. 1. Paris: Librairie du Recueil Sirey. 1929.

\_\_\_\_\_. **Les conflits de lois dans le temps**. v. 2. Paris: Librairie du Recueil Sirey. 1933.

ROUZZEAUD, Camille. **L'hypnotisme et la psychothérapie au XVI<sup>e</sup> Siècle**. Thèse pour le doctorat en médecine. Faculté de Médecine de Paris. Paris: Jouve & Cie, Éditeurs. 1918.

RUGGIERO, Roberto de. **Instituições de direito civil**. v. 1. Tradução da 6. ed. italiana por Ary dos Santos. São Paulo: Saraiva. 1934.

\_\_\_\_\_. **Instituições de direito civil.** v. 2. Tradução da 6. ed. italiana, com notas remissivas aos códigos civis brasileiro e português pelo Dr. Ary dos Santos. São Paulo: Saraiva. 1934.

RUSH, Benjamin. **Medical inquiries and observations upon the diseases of the mind.** Philadelphia: Kimber & Richardson. 1812.

SÃO PAULO. Lei Municipal 16.525, de 25 de julho de 2016. Disponível em: <<http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/NavegaEdicao.aspx?ClipId=7K7611N43GKA4e5AN4SD8RNF4CJ>>. Acesso em 14 nov. 2021.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. **Sistema del derecho romano actual.** Trad. Jacinto Mesía Y Manuel Poley. v. 1. Madrid: F. Góngora Y Compañía, Editores. 1878.

\_\_\_\_\_. **Traité de droit romain.** v. 2. Traduit de l'Allemand par M. Charles Guenoux. Paris: Librairie de Firmin Didot Frères. 1855.

SCHREIBER, Anderson. **Manual de direito civil contemporâneo.** 4. ed. São Paulo: Saraiva. 2021.

SCHOOLCRAFT, Henry Rowe. **History condition and prospects of the indian tribes of the United States.** v. 4. Philadelphia: Lippincott, Grambo & Co. 1854.

SECO, Antonio Luis de Sousa Henrique. **Manual histórico de direito romano.** Coimbra: Imprensa da Universidade. 1848.

SECONDO, Laura. **La legislazione e le malattie mentali: saggio.** Torino: Tipografia G. Favale e Comp. 1867.

SEMELAIGNE, René. **Aliénistes et philanthropes: les Pinel et les Tuke.** Paris: G. Steinheil Editor. 1912.

\_\_\_\_\_. **Études historiques sur l'aliénation mentale dans l'antiquité.** v.1. Paris: P. Asselin. 1869.

\_\_\_\_\_. **Les grands aliénistes français.** Paris: G. Steinheil, Editor. v. 1. 1894.

\_\_\_\_\_. **Les pionniers de la psychiatrie française avant et après Pinel.** v. 1. Paris: Librairie J. B. Baillière et Fils. 1930.

\_\_\_\_\_. **Les pionniers de la psychiatrie française avant et après Pinel.** v. 2. Paris: Librairie J. B. Baillière et Fils. 1932.

\_\_\_\_\_. **Philippe Pinel et son oeuvre: au point de vue de la médecine mentale.** Paris: Imprimeries Réunies. 1888.

SIDOU, J. M. Othon. **O ingresso na maioria (à luz do código civil e do direito comparado).** In: Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras Jurídicas, 1985. v. 20. n. 26. p. 125-131.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 36. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros. 2013.

SIMÃO, José Fernando. **Estatuto da pessoa com deficiência causa perplexidade (parte I e II)**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-ago-06/jose-simao-estatuto-pessoa-deficiencia-causa-perplexidade>> e <<https://www.conjur.com.br/2015-ago-07/jose-simao-estatuto-pessoa-deficiencia-traz-mudancas>>. Acesso em 13 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Responsabilidade civil da pessoa com deficiência: o estatuto do retrocesso em termos civis**. In: Liber amicorum Teresa Ancona Lopez: estudos sobre responsabilidade civil. Coords. José Fernando Simão e Tiago Pavinatto. São Paulo: Almedina. 2021. p. 421-437.

SIMMONS, Harvey Gerald. **From asylum to welfare**. Downsview, Ontário (Canada): National Institute on Mental Retardation. 1982.

SOUZA, Eduardo Nunes de; SILVA, Rodrigo da Guia. **Autonomia, discernimento e vulnerabilidade: estudo sobre as invalidades negociais à luz do novo sistema das incapacidades**. In: Revista civilística. ano 5. n. 1. 2016. Disponível em: <<http://civilistica.com>>. Acesso em 09 fev. 2021.

SUPER INTERESSANTE. **Anatomia da loucura**. 31 mar. 1991. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/ciencia/anatomia-da-loucura/>>. Acesso em 09 fev. 2021.

TANZI, Eugenio. **Trattato delle malattie mentali**. Milano: Società Editrice Libreria. 1905.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: lei de introdução e parte geral**. v. 1. 17. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Forense. 2021.

\_\_\_\_\_. **Direito civil: direito de família**. v. 5. 16. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense. 2021.

\_\_\_\_\_. **O estatuto da pessoa com deficiência e a capacidade testamentária ativa**. In: Revista Pensamento Jurídico. São Paulo. v. 10. n. 2. jul./dez. 2016. p. 68 e 71.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 10. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2012.

TAVARES, José Maria Joaquim. **Os princípios fundamentais do direito civil**. v. 1. Coimbra: Coimbra Editora, Lim. 1922.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar. 2008.

\_\_\_\_\_; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Fundamentos do direito civil: direito de família**. v. 6. 2. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense. 2021.

\_\_\_\_\_; MENEZES, Joyceane Bezerra de (coords.). **Autonomia privada, liberdade existencial e direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

THE KORAN. Translated from the arabic by the Rev. J. M. Rodwell. London: J. M. Dent & Sons Ltd. 1909.

THE VULGATE NEW TESTAMENT, with the douay version of 1582. London: Samuel Bagster and Sons. 1872.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Código de processo civil anotado**. 23. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense. 2020.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito processual civil**. v. 1. 63. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2022.

THOMAE AQUINATIS, S. **Summae Theologicae**. Tercia pars. Antuerpiae: Ex officina Christophori Plantini. 1569.

THOMAS AQUINAS, St. **The Summa Theologica**. Part III. Literally translated by fathers of the english dominican province. Third number. QQ. LX – LXXXIII. London: Burns Oates and Washbourne Ltd. 1923.

THOMAS AQUINAS, St. **The Summa Theologica**. Third Part (Supplement). QQ. XXXIV – LXVIII. Literally translated by fathers of the english dominican province. London: Burns Oates and Washbourne Ltd. 1922.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **O direito à educação da criança e adolescente com deficiência**. In: Os direitos civis da pessoa com deficiência. Coord. Eduardo Tomasevicius Filho. 1. ed. São Paulo: Almedina. 2021.

\_\_\_\_\_. **O entendimento jurisprudencial do Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Revista Consultor Jurídico. São Paulo, 30 de outubro de 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-out-30/direito-civil-atual-entendimento-jurisprudencial-estatuto-pessoa-deficiencia>>. Acesso em 05 nov. 2017.

TUKE, Daniel Hack. **Chapters in the history of the insane in the british isles**. London: Kegan Paul, Trench & Co. 1882.

\_\_\_\_\_. **The insane in the United States & Canada**. London: H. K. Lews. 1885.

UOL. <<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/04/14/proporcao-de-brasileiros-com-demencia-mais-que-dobra-em-30-anos.htm>>. Acesso em em 14 nov. 2021.

VARELLA, Marcelo D. **Direito internacional público**. 7. ed. São Paulo: Saraiva. 2018.

VELOSO, Zeno. **Código civil comentado**. 6. ed. rev. e atual. Regina Beatriz Tavares da Silva (coord. da 6. ed.). Ricardo Fiuza (coord. até a 5. ed.). São Paulo: Saraiva. 2008.

\_\_\_\_\_. **Testamentos**. 2. ed. ampl. Belém: CEJUP. 1993.

VIANA, Rui Geraldo Camargo. **A família e a filiação**. São Paulo: s/n. 1996. Tese apresentada perante a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para provimento do cargo de Professor Titular.

VOLTAIRE. Dictionnaire philosophique. t. 5. Paris: Chez L'Editeur. 1822.

WALD, Arnoldo. **Direito civil: direito de empresa**. v. 8. Com a colaboração de Luiza Rangel de Moraes e Alexandre de Mendonça Wald. São Paulo: Saraiva. 2012.

WESTERMARCK, Edward. **The origin and development of moral ideas**. v. 1. London: Macmillan and Co., Limited. 1906.

WHIBLEY, Leonard. **Greek oligarchies: their character and organisation.** New York: G. P. Putnam's Sons. 1896.

WILLIAMS. Joseph. **An essay on the use of narcotics and other remedial agents calculated to produce sleep in the treatment of insanity.** London: John Churchill. 1845.